ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8103/2020	**8783/2020**	**23/09/2020 16:42:27**	**23/09/2020 16:42:26**

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

504/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Ementa:

FICAM AS CONCESSIONARIAS E PERMISSIONÁRIAS OBRIGAS A DIVULGAR, NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, OS RELATÓRIOS DE VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS EM VIADUTOS, PONTES, TÚNEIS, PASSARELAS E QUAISQUER OBRAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700320030003300350 03A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº_____, de 23 de Setembro de 2020.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)

Ficam as concessionarias e permissionárias obrigas a divulgar, nas plataformas digitais dos órgãos competentes, os relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, túneis, passarelas e quaisquer obras públicas, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA

Art. 1º Ficam as concessionarias e permissionárias obrigas a divulgar, nas plataformas digitais dos órgãos competentes, os relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, túneis, passarelas e quaisquer obras públicas, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As publicações sobre as vistorias deverão conter os seguintes dados:

I - local em que a vistoria foi realizada;
II – data;
III - nome do responsável técnico pelo ato;
IV - órgão público responsável; e
V - informações sobre o estado de conservação do equipamento vistoriado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto sujeitará concessionarias e permissionárias, às seguintes penalidades:

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900380030003100370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

I – advertência;

II – multa entre 200 (duzentos) e 300.000 (trezentos mil) VRTE's;

III - Em caso de reincidência, **a multa será duplicada.**

Art. 4º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por Órgão ou Entidade Estadual definidas em Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2020.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Estadual – Espírito Santo

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900380030003100370 03A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente incitava tem por finalidade obrigar as concessionárias e permissionárias a divulgar, nas plataformas digitais dos órgãos competentes, os relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, túneis, passarelas e quaisquer obras públicas, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Com isso, a população capixaba poderá conferir a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública para garantir o acesso dos cidadãos aos relatórios de vistorias, para que em situações de deterioração e necessidade de manutenção dessas obras, os cidadãos saibam de seu real estado e tenham a possibilidade de controle popular e cobrar aos órgãos competentes.

Sobretudo, para que isto aconteça, existe a necessidade de transparência dos atos de gestão pública, para que assim a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpra objetivamente o que preconiza o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal na qual estabelece que:

> ***Art. 5º*** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> ***(...)***
>
> ***XXXIII - <u>todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;</u> (grifou-se)***

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900380030003100370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Também vale mencionar que a própria Lei de acesso a Informação, Lei de nº 212.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe, exatamente, sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Por fim, outro atributo, porém não menos importante, da relação entre publicidade e transparência, é a possibilidade de combater uma diversidade de mazelas da administração pública, entre elas podemos destacar a corrupção, que tanto dano tem produzido para o conjunto da sociedade brasileira.

Ante a todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2020.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900380030003100370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 8103/2020 - PL 504/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

Processo: 8103/2020 - PL 504/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Foi encontrada proposição similar em tramitação: PL 447/2020, de autoria do Dep. Marcos Garcia.

Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360035003300320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 8103/2020 - PL 504/2020
Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)
Ação Realizada: Tramitação Regular
Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 24 de setembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360035003300350030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 8103/2020 - PL 504/2020
Fase Atual: Leitura da Proposição Principal
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se ao Projeto de Lei nº 447/2020.

Vitória, 28 de setembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360035003300390038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 8103/2020 - PL 504/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Anexação a outra proposição, nos termos do Art. 178 do RI.

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

O presente Projeto de Lei obedecerá à tramitação do Projeto de Lei n. 447/2020 ao qual está anexado, conforme determina o art. 178 do Regimento Interno, por tratar de matéria idêntica ou correlata.

Vitória, 21 de outubro de 2020.

TADEU MARCAL DA SILVA E SILVA
Técnico Legislativo Sênior -

Tramitado por, TADEU MARCAL DA SILVA E SILVA Matrícula

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360036003000340034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.